Têrça-feira 16 de Fevereiro de 1937 — I Série — Número 38

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:621 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Alcochete.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação da Checo-Eslováquia notificado à Legação de Portugal em Bucareste a adesão da República Checo-Eslovaca à Convenção internacional sôbre a protecção mútua contra a febre dengue, assinada em Atenas a 25 de Julho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:622 — Altera a tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 121, de 25 de Maio de 1932.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:526 — Uniformiza o processo da concessão das pensões de invalidez de todos os missionários e auxiliares de missões católicas portuguesas do ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:527 — Autoriza o pagamento de várias importâncias em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:621

De harmonia com os artigos 363.º e 377.º do novo Código Administrativo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Alcochete, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico cirurgião (director clínico do hospital)	1.500$00
1 médico cirurgião (director clínico do hospital)	1.500$00
1 enfermeiro (com cama e mesa)	2.400$00
1 criada do hospital (com cama e mesa)	960$00
1 criado (com cama e mesa)	300$00
1 escriturário	1.200$00

Ministério do Interior, 8 de Fevereiro de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de Portugal em Bucareste, o Ministério Real dos Negócios Estrangeiros comunicou-lhe, em 30 de Dezembro de 1936, que a Legação da Checo-Eslováquia, por sua nota datada de 28 do mesmo mês, notificou àquele departamento a adesão da República Checo-Eslovaca à Convenção internacional sôbre a protecção mútua contra a febre dengue, assinada em Atenas a 25 de Julho de 1934. Na mesma nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Grécia é observado que, nos termos do § 2.º do artigo 8.º da dita Convenção, a adesão da Checo-Eslováquia terá efeito um mês depois do dia da recepção pelo Govêrno Real Helénico da notificação respectiva, isto é, em 30 de Janeiro de 1937.

Repartição dos Negócios Políticos, 11 de Fevereiro de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:622

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais

nacionais, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio de 1932, se faça a seguinte alteração:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Inserir:

Chefe da Repartição de Obras de Edifícios.	A todos os funcionários e particulares (*a*).
Chefe da Repartição de Estudos de Edifícios.	Idem (*a*).
Chefe da Repartição de Estudos e Obras de Monumentos.	Idem (*a*).
Director dos Edifícios do Centro (Coimbra).	Ao director geral e aos funcionários e particulares da respectiva área (*b*).
Director dos Edifícios do Sul (Évora)	Idem (*b*).
Director dos Edifícios de Lisboa . .	A todos os funcionários e particulares da respectiva área (*b*).
Chefe da Divisão de Urbanização . . .	Idem (*b*).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Fevereiro de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto n.º 27:526

Considerando que o artigo 34.º do decreto n.º 12:485, de 13 de Outubro de 1926, confere aos missionários direito, na invalidez, a pensões vitalícias iguais às de aposentação dos primeiros oficiais da colónia onde serviam à data da invalidez, e aos auxiliares de missões o direito, em idênticas circunstâncias, a metade das mesmas pensões;

Considerando que a igualdade citada só se pode verificar se as pensões respectivas forem concedidas em condições idênticas às que regulam a concessão de pensões de aposentação do funcionalismo colonial;

Considerando que o decreto n.º 25:371, de 18 de Maio de 1935, que regula a aposentação dos funcionários dos quadros e serviços coloniais, não abrange os membros das missões católicas portuguesas, por não serem funcionários públicos, consoante o disposto no artigo 36.º do referido decreto n.º 12:485;

Atendendo aos objectivos propostos no mencionado decreto n.º 25:371 e às actuais condições de vida dos missionários e auxiliares de missão;

Reconhecendo-se a necessidade de uniformizar o processo da concessão das pensões de invalidez de todos os missionários e auxiliares de missões católicas portuguesas do ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, n.º 6.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos missionários e aos auxiliares das missões católicas portuguesas das colónias e do Padroado do Oriente e Extremo Oriente as disposições dos artigos 2.º e 7.º a 14.º, inclusive, do decreto n.º 25:371, de 18 de Maio de 1935.

Art. 2.º Quando os missionários e auxiliares de missões se encontrem em situação correspondente à de aposentação compulsiva dos funcionários, por motivos de ordem puramente religiosa, cabe ao respectivo director das missões determinar essa aposentação; nos demais casos aplicar-se-á o disposto no artigo 16.º do decreto n.º 25:371.

Art. 3.º Aos missionários e auxiliares de missões não são aplicáveis as disposições legais em vigor sôbre limite de idade.

Art. 4.º A concessão das pensões de invalidez aos missionários e auxiliares de missões, a que se refere o artigo 1.º dêste decreto, é da competência dos respectivos governadores coloniais, correndo pelo Estado da Índia os processos referentes aos missionários e auxiliares de missões do Padroado do Oriente e pela colónia de Macau os dos missionários e auxiliares de missões do Extremo Oriente.

Art. 5.º Aos bispos missionários serão abonadas pensões em conformidade com o dispósto nos artigos 26.º e 27.º do decreto n.º 12:485, de 13 de Outubro de 1926, independentemente do parecer das juntas de saúde.

Art. 6.º Continua em vigor o artigo 38.º do citado decreto n.º 12:485 quanto aos missionários nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 16 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:527

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da parte final do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento das importâncias a seguir mencionadas em conta da verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

Companhias Reünidas Gás e Electricidade	29.263$50
Imprensa Nacional de Lisboa	58.922$00
Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta	68$05
Companhia Nacional de Caminhos de Ferro	57$80
	88.311$35

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa